SOCIEDADE GESTORA
DOS FUNDOS DE PENSÕES
DO BANCO DE PORTUGAL, S.A.

Relatório de Controlo do Exercício de Direitos de Voto do Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Contribuição Definida

Ano de 2024

Em cumprimento do disposto no artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de maio, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, é elaborado o presente relatório que descreve a forma como foi exercido pelo Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Contribuição Definida, durante o ano de 2024, o direito de voto nas sociedades emitentes de valores mobiliários que integram o respetivo património.

A gestão do Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Contribuição Definida não implicou a participação em Assembleias Gerais, razão pela qual, em 2024, não se verificou o exercício do direito de voto.

Para cumprimento do disposto no número 4 do artigo 26.º-I do Código dos Valores Mobiliários, informa-se que o Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Contribuição Definida não detém nem deteve em 2024 ações negociadas em mercados regulamentados, diretamente ou através de um intermediário financeiro que preste serviços de gestão de carteiras, antes investindo em instrumentos de ações negociadas em mercados regulamentados por via de organismos de investimento coletivo, como por exemplo *exchange-traded funds* (ETF) de gestão passiva, ou contratos de futuros sobre índices de ações.

Em face do exposto, não são aplicáveis ao Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Contribuição Definida as obrigações previstas nos números 1 a 3 do artigo 26.º-I do Código dos Valores Mobiliários.

Lisboa, 16 de janeiro de 2025